

PARECER JURÍDICO/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023-PE
CONTRATO Nº: 20230321
ASSUNTO: 5º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (MEMO/SEMED nº 044/2026), justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20230321.

A Contratada protocolizou pedido de prorrogação contratual pelo prazo de 332 (trezentos e trinta e dois) dias, fundamentando seu pleito na necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar durante o período letivo, abrangendo 62 (sessenta e duas) rotas atualmente atendidas. A Contratante apresenta justificativa e aceite da prorrogação.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

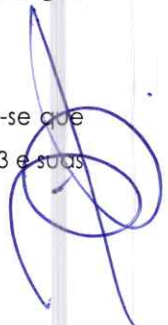
O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de termo de aditivo ao Contrato nº 20230321.

Na justificativa apresentada pelo Secretário, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado.

Ademais, o Contrato nº 20230321, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 5º Termo de aditivo que segue o presente.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade, se encontra consubstanciada no Art. 57, Inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:



Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.


Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA**), consta ainda a finalidade (**realização do 5º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20230321**), número do processo licitatório (**Pregão Eletrônico nº 036/2023**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230321, visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 23 de fevereiro 2026.



ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964